



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS



Instituto de Previdência Municipal

SUMÁRIO
PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **9** páginas)

IPREM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 356 DE 10 DE JANEIRO DE 2023....9

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 – SMRH
Processo Seletivo nº 01/2022.....3

DECRETO Nº 9.358
DE 10 DE JANEIRO DE 2023.....5

DECRETO Nº 9.359
DE 10 DE JANEIRO DE 2023.....5

DECRETO Nº 9.360
DE 10 DE JANEIRO DE 2023.....6

DECRETO Nº 9.361
DE 10 DE JANEIRO DE 2023.....6

DECRETO Nº 9.362
DE 10 DE JANEIRO DE 2023.....7

DECRETO Nº 9.363
DE 10 DE JANEIRO DE 2023.....7

DECRETO Nº 9.364
DE 10 DE JANEIRO DE 2023.....8

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2022.....9



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 – SMRH Processo Seletivo nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 – SMRH

Processo Seletivo nº 01/2022

A Prefeitura de Fernandópolis por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA**, com base na classificação final do Processo Seletivo nº 01/2022, homologado em 30 de março de 2022, em atendimento as necessidades de excepcional interesse público, para as atividades desenvolvidas pelo Programa “Frentes de Trabalho”, em extinção por força do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Poder Público Municipal e o Ministério Público do Trabalho, até que se ultime a reestruturação administrativa, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** nas funções de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, **AUXILIAR EDUCACIONAL**, **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR** E **RECEPCIONISTA** a apresentar a **documentação completa**, constante no Anexo I do presente Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situada à Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis, SP, das 8:00 às 11:10 e 14:00 às 16:20, após entrega da documentação o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrar em exercício, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, o candidato será desclassificado da vaga.

AUXILIAR DE LIMPEZA

CLASSIF.	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
163	IVONE GIBIN SOLER	21.520.061-5
164	IOLANDA FACHINETTE DIAS	21996922

AUXILIAR EDUCACIONAL

CLASSIF.	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
297	JULIANE GOMES TOLENTINO	415429146
298	VAGNER DA COSTA	45560950-0
299	DANIELA OLIVEIRA VISELLI	355805662
300	VANESSA PEREIRA BELOTE DOS SANTOS	43.585.261-9
301	ALINE GILHOTI MADALOSSO	001855694
302	MAIARA CRISTINA FIRMINO BARBOSA	46181371-3
303	VALDINÉIA APARECIDA DA SILVA ZANGROSSI	479509712
304	APARECIDA DA SILVA	483415030
305	KATIA DE LOURDES SANTANA	1600401325
306	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA NUNES	48907621x
307	TAINÁ PRISCILA ANDRADE BARBOSA	41078691-3
308	JAÍNE LUZIA DA SILVA DE OLIVEIRA	41.300.675-x

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIF.	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
19	YULE BORGES DA SILVA BERNARDINELLI	408909237-8

RECEPCIONISTA

CLASSIF.	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
78	DANIELA ALVES MADUREIRA	37965718-1
79	WELIDA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA	40.273.521-3
80	JOÃO VITOR TROYANO	39.987.477-X
81	BIANCA ALVES DOS SANTOS LOPES CONSTANTINO	381799025
82	OTÁVIO AUGUSTO TIMPURIM DOIMO	45648995-2
83	FRANCIELE ROBIN MACHADO	8.005.150-6



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 06 de janeiro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal

ANEXO I

Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá apresentar as seguintes documentações (cópia e original):

- a) Foto 3x4 recente;
- b) RG - Documento de identidade;
- c) CPF - Cadastro nacional de pessoa física;
- d) Título eleitoral;
- e) Comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral; 2022- 1º e 2º turno;;
- f) Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
- g) CPF do conjugue – se houver;
- h) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
- i) PIS/PASEP;
- j) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- k) Comprovante de escolaridade exigida para a função;
- l) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- m) Comprovante de residência (água, luz ou telefone), não precisa estar no nome do candidato;
- n) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos ou emitido pela internet;
- o) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data do exercício, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- p) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- q) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- s) Comprovante de vacinação contra a COVID-19, com no mínimo o registro de duas doses de vacina, ou atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a COVID-19;
- t) Exame Admissional – será agendado na prefeitura;
- u) Conta no Banco Itaú (pegar autorização para abertura de conta na Secretaria Municipal de Recursos Humanos).

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento / divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos desclassificará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.358 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 9.358 – DE 10 DE JANEIRO DE 2023

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2023, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2023, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.338, promulgada no dia 20 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.1.045 – Execução de Obras	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.R\$	382.000,00
FR: Federal	

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio OGU 913058/2021, firmado com o Ministério da Cidadania.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de janeiro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.359 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 9.359 – DE 10 DE JANEIRO DE 2023

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2023, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2023, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.330, promulgada no dia 15 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinco reais), destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
26.782.0013.1.078 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.R\$	384.205,00
FR: Federal	

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio OGU MDR 928508/2022, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de janeiro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.360 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 9.360 – DE 10 DE JANEIRO DE 2023

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2023, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2023, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.337, promulgada no dia 19 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0006.1.045 – Execução de Obras Públicas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.R\$	500.000,00
FR: Estadual	

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao

Repasso do Convênio 103197/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de janeiro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.361 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 9.361 – DE 10 DE JANEIRO DE 2023

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2023, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2023, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.335, promulgada no dia 19 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102

02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0006.1.045 – Execução de Obras Públicas – Convênio	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.R\$	800.000,00
FR: Estadual	

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio 103196/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de janeiro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.362 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 9.362 – DE 10 DE JANEIRO DE 2023

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2023, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2023, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.334, promulgada no dia 19 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
26.782.0013.1.078 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.R\$	2.000.000,00
FR: Estadual	

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio 103198/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de janeiro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.363 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 9.363 – DE 10 DE JANEIRO DE 2023

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2023, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2023, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.336, promulgada no dia 19 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
26.782.0013.1.078 – Pavimentação Asfáltica/Guias e Sarjetas, Recapeamento	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.R\$	160.000,00
FR: Estadual	

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será aberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio 102203/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de janeiro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.364 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 9.364 – DE 10 DE JANEIRO DE 2023

(Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de Arrecadação no Orçamento Anual do Município de Fernandópolis

referente ao exercício de 2023, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2023, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº. 5.331, promulgada no dia 15 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 287.306,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Seis Reais), destinado à execução de diversas ações/projetos governamentais conforme discriminado no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
26.782.0013.1.078 – Pavimentação Asfáltica/ Guias e Sarjetas/ Recapeamento	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.R\$	287.306,00
FR: Federal	

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será aberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio OGU MDR 912850/202,1 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de janeiro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Edição 1.102

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 207/2022
PROCESSO Nº 456/2022

DATA DE REALIZAÇÃO: 24 de janeiro de 2023.

HORÁRIO: 08h30min. (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço Por Item - **MODO DE DISPUTA:** Aberto

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”. Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 207/2022.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 10 de janeiro de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência Municipal

IPREM Instituto de Previdência Municipal RESOLUÇÃO Nº 356 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 356 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA, Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **Aurea Miranda Batista Santos**, RG nº 62.323.102.5 SSP/SP, em conformidade com o artigo 55 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, sendo o valor do Benefício equivalente à 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria do servidor falecido Sr. **Manoel Batista Santos**, conforme dispositivo constante no artigo 55 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, a serem pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis. Este benefício será vitalício em detrimento ao artigo 57, inciso VIII, alínea “f” da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se,

Cumpra-se.

Fernandópolis - SP, 10 de janeiro de 2023.

CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA
Presidente